



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

MENSAGEM Nº 35

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que *“dispõe sobre normas urbanísticas específicas para o licenciamento e a implantação de rádio-base, estação rádio-base móvel e estação rádio-base de pequeno porte no Município, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pelo órgão federal competente.”*

A presente proposta visa estabelecer os critérios para a implantação e o funcionamento de Estação Rádio Base – ERB, nos limites do Município de Contagem, bem como desburocratizar e estimular a implantação de tecnologias de conectividade móvel no Município e, com isso, viabilizar a chegada e adaptação da tecnologia 5G. A adaptação da legislação local em conformidade com a Lei Federal nº 13.116, de 2015, se faz necessária porque, apesar da infraestrutura de suporte ser de obrigação das operadoras de telecomunicações, compete ao Município licenciar sua instalação e funcionamento.

Ademais, a não adequação da legislação implica possibilidade real de a cobertura do 5G ser menor que o previsto no Município, ou seja, ter 5G implantado na infraestrutura do 4G

Soma-se a isso o fato de a Anatel ter expedido, em setembro de 2021, uma "Carta Aberta da Anatel às Autoridades Municipais Brasileiras", em que incentiva a modernização das legislações e práticas municipais, com vistas a afastar as barreiras regulatórias que impactem o desenvolvimento das redes 5G no Brasil. Nesse documento, o Presidente da Agência ressalta a capacidade de a ferramenta proporcionar um panorama geral das telecomunicações móveis nos municípios brasileiros e de possibilitar comparações estatísticas.

Na mesma página, a Anatel divulgou um Relatório atualizado de barreiras regulatórias, em que analisa a competência dos Municípios para a matéria abordada no presente projeto de lei, com fundamento na Constituição Federal. Nesse documento, a Agência facilitou o trabalho dos Legisladores Municipais, ao esclarecer sobre a competência e a necessidade legislativa, quando dispôs:

A prestação de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, bem como a capacidade de legislar sobre o tema, continuou a ser competência constitucional da União desde a publicação de nossa última constituição. O fortalecimento dos demais entes federados, no entanto, trouxe à tona diversas sobreposições com as competências dos estados e dos municípios. (...)



Importante esclarecer que a Lei Federal nº 13.116, de 2015 é expressa em determinar, em seu art. 74, que as prestadoras de serviços de telecomunicações obedeçam às normas municipais no que se refere à construção civil. Nesse mesmo sentido, é o disposto pelo art. 30 da Constituição Federal, que, em seus incisos I e VIII, atribui aos municípios a competências para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre ordenamento territorial:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Destaque-se que recentemente, com as medidas de combate à pandemia, que acabou levando um número maior de pessoas ao trabalho remoto, enfatizou-se a essencialidade dos serviços de telecomunicação para manter a dinâmica da economia e das relações interpessoais, por meio da viabilização do teletrabalho, do ensino à distância e das compras remotas com entrega em domicílio. Nesse sentido, a população se encontra cada dia mais dependente e apoiada na conectividade, imprescindível para manter as atividades de milhões de famílias, empresários e seus funcionários.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 8 de agosto de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.08.08 11:24:49 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem